Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

Objeto: Averiguar a responsabilização e aplicar as penalidades cabíveis, especialmente quanto ao impedimento de licitar com o consórcio por período determinado, à empresa CBAA- ASFALTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.585/0016-49, com sede na Av. dos Câmaras, n° 935, bairro Santo Antônio, na cidade de Cariacica/ES, CEP: 29.156-837, neste ato representada por seu proprietário Sr. LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 296.290.042-91, em decorrência de que a licitante vencedora deixou de assinar o contrato no prazo legal sem apresentar justificativa plausível, referente ao pregão eletrônico nº 008/2025, que visa a seleção de propostas para o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos asfálticos, compreendendo emulsão asfáltica RR1C (pintura de ligação), cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 e asfalto diluído CM-30, destinados a atender as necessidades de execução de obras de melhoria e manutenção de vias urbanas e ruelas dos municípios consorciados ao CIRENOR., conforme documentos anexos.

Sananduva/RS, 11 de fevereiro de 2026.

MARCIO CAPRINI,
Presidente do CIRENOR.

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
AVERIGUAR A RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

MARCIO CAPRINI, Presidente do CIRENOR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

01 – DETERMINAR a abertura de processo administrativo, conforme segue.

a) **Número**: 005/2026;
b) **Objeto:** Averiguar a responsabilização e aplicar as penalidades cabíveis, especialmente quanto ao impedimento de licitar com o consórcio por período determinado, à empresa **CBAA- ASFALTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.585/0016-49, com sede na Av. dos Câmaras, n° 935, bairro Santo Antônio, na cidade de Cariacica/ES, CEP: 29.156-837, neste ato representada por seu proprietário Sr. LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 296.290.042-91, em decorrência de que a licitante vencedora deixou de assinar o contrato no prazo legal sem apresentar justificativa plausível, referente ao pregão eletrônico nº 008/2025, que visa a seleção de propostas para o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos asfálticos, compreendendo emulsão asfáltica RR1C (pintura de ligação), cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 e asfalto diluído CM-30, destinados a atender as necessidades de execução de obras de melhoria e manutenção de vias urbanas e ruelas dos municípios consorciados ao CIRENOR., conforme documentos anexos.
c) **Prazo para conclusão:** 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.
d) **Responsável pela condução do processo:** Aline Negri Tiepo e Carini Fabiani.
e) **Embasamento:** Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Sananduva RS, 11 de fevereiro de 2026.

MARCIO CAPRINI,
Presidente do CIRENOR.

04

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

MEM/CIRENOR/Nº 001/2026

DE: COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: SETOR JURÍDICO – Assessoria

Pelo presente Memorando nº 001/2026, o CIRENOR informa o que segue:

O CIRENOR, através de sua Coordenadora de Licitações e Contratos, sra. Eduarda Marin, nomeada através da Portaria 028/2025, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente através deste, informar o que segue:

Foi publicado em 10/11/2025 na plataforma Portal de Compras Públicas o **Pregão Eletrônico 008/2025 – Processo Administrativo 015/2025** que visava a **aquisição de EMULSÃO ASFALTICA RR1C (PINTURA DE LIGAÇÃO), CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO CAP 50/70 e EMULSÃO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO – EAI** para o funcionamento da Usina Asfáltica de propriedade do CIRENOR.

A sessão Pública foi aberta e iniciada em 25/11/2025 às 09h01min pela Pregoeira do CIRENOR, para a formulação de lances pelas empresas que estavam participando do certame e logrou como vencedores os seguintes fornecedores:

VENCEDORES DO PROCESSO

Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Eletrônico - 008/2025

CBAA- ASFALTOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 05.099.585/0016-49 - Endereço: AV DOS CAMARAS - CEP: 29156837 - UF: ES - Município: Cariacica - Telefone: (91) 98300-0807

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO CAP 50/70	CAP 50/70	PETROBRÁS	3.000 t	R$ 4.786,000	R$ 14.358.000,000
					TOTAL DO VENCEDOR	R$ 14.358.000,000

STRATURA ASFALTOS S.A | Tipo: S/A - LC123: Não - Documento 59.128.553/0011-49 - Endereço: EST BR 116 - CEP: 92426000 - UF: RS - Município: Canoas - Telefone: (11) 3513-4247

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	EMULSÃO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO – EAI	EMULSÃO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO EAI	PROPRIA/PROPRIO	800 t	R$ 2.814,000	R$ 2.251.200,000
					TOTAL DO VENCEDOR	R$ 2.251.200,000

TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 00.472.805/0003-08 - Endereço: ROD RS 324 KM 04 - SAO JOAO DA BELA VISTA - CEP: 99010000 - UF: RS - Município: Passo Fundo - Telefone: (54) 2107-1000

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	EMULSÃO ASFÁLTICA RR1C	RR-1C	PRÓPRIA	600 t	R$ 3.522,000	R$ 2.817.600,000
					TOTAL DO VENCEDOR	R$ 2.817.600,000

Valor Total: R$ 19.426.800,000

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

Após a regular tramitação da sessão pública e processo licitatório, os fornecedores foram habilitados pela Pregoeira e em 08/12/2025 o presidente do CIRENOR Sr. Márcio Caprini adjudicou e homologou a presente licitação e solicitou que o respectivo setor de licitações e contratos providenciasse os Atos Administrativos para os vencedores, conforme Termo de Homologação.

Assim, o Setor de Contratos através das suas servidoras providenciou e confeccionou os respectivos atos administrativos os quais originou os seguintes atos:

ATO N° 877/2025 - STRATURA ASFALTOS S.A
ATO N° 878/2025 - TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ATO N° 879/2025 - CBAA- ASFALTOS LTDA

Após os respectivos atos serem encaminhados para o e-mail indicado pelos fornecedores para a devida assinatura de seu representante legal, o fornecedor **CBAA- ASFALTOS LTDA** **recusou-se** a assinar o devido ATO, esclarecendo que **não possuía condições para a entrega do material licitado** que logrou vencedor.

Cumpre salientar que o referido pregão foi objeto de vários recursos pela segunda empresa colocada no item 02 o qual foi vencedor o fornecedor CBAA- ASFALTOS LTDA, e esse apresentou defesa em todas as etapas, demonstrando que de fato estava ciente do edital e suas cláusulas editalícias e os respectivos quantitativos de entregas.

Desta forma, considerando que não houve assinatura pelo fornecedor e posteriormente foi encaminhado -email comunicando a desistência, foi necessário entrar em contato com a segunda colocada para assumir o respectivo item.

Assim, cabe a esta servidora comunicar que o fornecedor **CBAA- ASFALTOS LTDA dificultou** a finalização do processo licitatório visto que se fez necessário renegociar os valores com a segunda colocada para que assumisse o item que a empresa decidiu por não entregar.

Portanto, o fornecedor **CBAA - ASFALTOS LTDA tumultuou o processo licitatório** e **causou prejuízos para a administração**, visto que foi necessário demandar tempo para os novos trâmites administrativos, de modo que solicita providências para o devido caso.

As provas que foram reunidas no devido processo estão anexadas ao final desse memorando.

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

Sendo o que tínhamos para o momento, estamos a disposição para prestar quaisquer informações que forem julgadas necessárias e subscrevemo-nos.

Sananduva, 05 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

Eduarda Marin
Coordenadora de Licitações e Contratos

07

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Eletrônico - 008/2025

Resultado da Homologação

0001 - Emulsão Asfáltica RR1C - RR-1C - Valor Referência: 3.879,000

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	3.522,000	2.817.600,000	Homologado em 08/12/2025 14:20:08 Por: MARCIO CAPRINI

0002 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO CAP 50/70 - CAP 50/70 - Valor Referência: 5.240,000

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CBAA- ASFALTOS LTDA	4.786,000	14.358.000,000	Homologado em 08/12/2025 14:20:18 Por: MARCIO CAPRINI

0003 - EMULSÃO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO – EAI - EMULSÃO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO EAI - Valor Referência: 3.676,000

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
STRATURA ASFALTOS S.A	2.814,000	2.251.200,000	Homologado em 08/12/2025 14:20:33 Por: MARCIO CAPRINI

MARCIO CAPRINI
Autoridade Competente

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/12/2025 às 14:21:12.
Código verificador: F6A474

REQUISIÇÃO FORMAL DE DESISTÊNCIA CBAA ASFALTOS.

08

De Carlos Gurjao <carlos.gurjao@cbaa-asfaltos.com.br>
Para CIRENOR RS <contato@cirenor.rs.gov.br>
Cópia Juliana Ribeiro <juliana.ribeiro@cbaa-asfaltos.com.br>, Juliana Ribeiro <licitacao@cbaa-asfaltos.com.br>, Daniel Pereira <danielpereira@cbaa-asfaltos.com.br>, Cristina Lima <cristina.licitacao@cbaa-asfaltos.com.br>, Luiz Soares <luizsoares@cbaa-asfaltos.com.br>, Gustavo Dias <gustavo@cbaa-asfaltos.com.br>, Luiz Soares Jr <luizsoaresjr@cbaa-asfaltos.com.br>, Felippe Rainho <felippe@cbaa-asfaltos.com.br>, Victor Lima <victor.lima@cbaa-asfaltos.com.br>
Data 2025-12-16 15:27
Prioridade Mais alta

Ofício nº 056.2025 - DESISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..pdf (~211 KB)

ATA SRP nº879.2025 CIRENOR-RS CAP5070 VAL. 10.12.26.pdf (~316 KB)

Prezados do Consórcio Intermunicipal do Nordeste Riograndense- CIRENOR, boa tarde,

Em conformidade com a tratativa mediante telefone e mensagens de texto, encaminhamos nosso ofício requisitando nossa desistência do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços.
Ficamos a disposição para quaisquer dúvidas ou diligências.

Atenciosamente,

CBAA - ASFALTOS LTDA
Carlos Gurjão - Analista em Licitações.
CBAA - Asfaltos Ltda.
(91) 3250-3072 / 3269-0011 / 98062-0099.
www.cbaa-asfaltos.com.br

CBAA - ASFALTOS LTDA

Ofício nº. 056/2025.

Cariacica - ES, 16 de dezembro de 2025.

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR.
CNPJ.: 15.344.304/0001-43, SANANDUVA – RS.
A/C Sr. Presidente Márcio Caprini, Av. Fiorentino Bacchi, 932, Centro Sananduva – RS CEP: 99840-000.

ASSUNTO: Requisição formal de desistência do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2025, Proc. Administrativo nº 014/2025.

Prezados,
A empresa **CBAA - ASFALTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.585/0016-49, vencedora do **Item 002 (Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70)** do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, EXPOR E REQUERER o que segue:

1. Participamos do referido Pregão Eletrônico com plena capacidade técnica e intenção de fornecimento, tendo nossa proposta adjudicada conforme consta nos autos. Ressaltamos que, até a data da sessão pública e durante o certame, detínhamos todas as condições de atender integralmente às demandas do CIRENOR.

2. No entanto, fomos surpreendidos posteriormente por um **fato superveniente alheio à nossa vontade**. Conforme esclarecimentos recebidos de nossos fornecedores, enfrentamos neste momento uma severa limitação de recursos e restrição de cotas junto à Refinaria. Tal situação decorre, principalmente, da proximidade do encerramento do exercício anual, período em que a disponibilidade de insumos na fonte produtora costuma sofrer reduções drásticas e significativas.

3. Pedimos sinceras desculpas pelos transtornos causados, reiterando que o cenário de final de ano invariavelmente gera grande demanda e redução de cotas, fugindo ao nosso controle comercial. Desta forma, e com o objetivo precípuo de não prejudicar o processo licitatório e, menos ainda, as operações da Usina, comunicamos nossa **impossibilidade momentânea de cumprimento da ata.**

4. Diante do exposto, solicitamos nossa **desistência do registro de preços em nosso nome**, com fulcro no **Item 22.2.2.1 do Edital** e na **Cláusula 6.2, alínea 'a' da Minuta da Ata**, que preveem o cancelamento sem aplicação de penalidades quando o fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências por fato superveniente ou força maior.

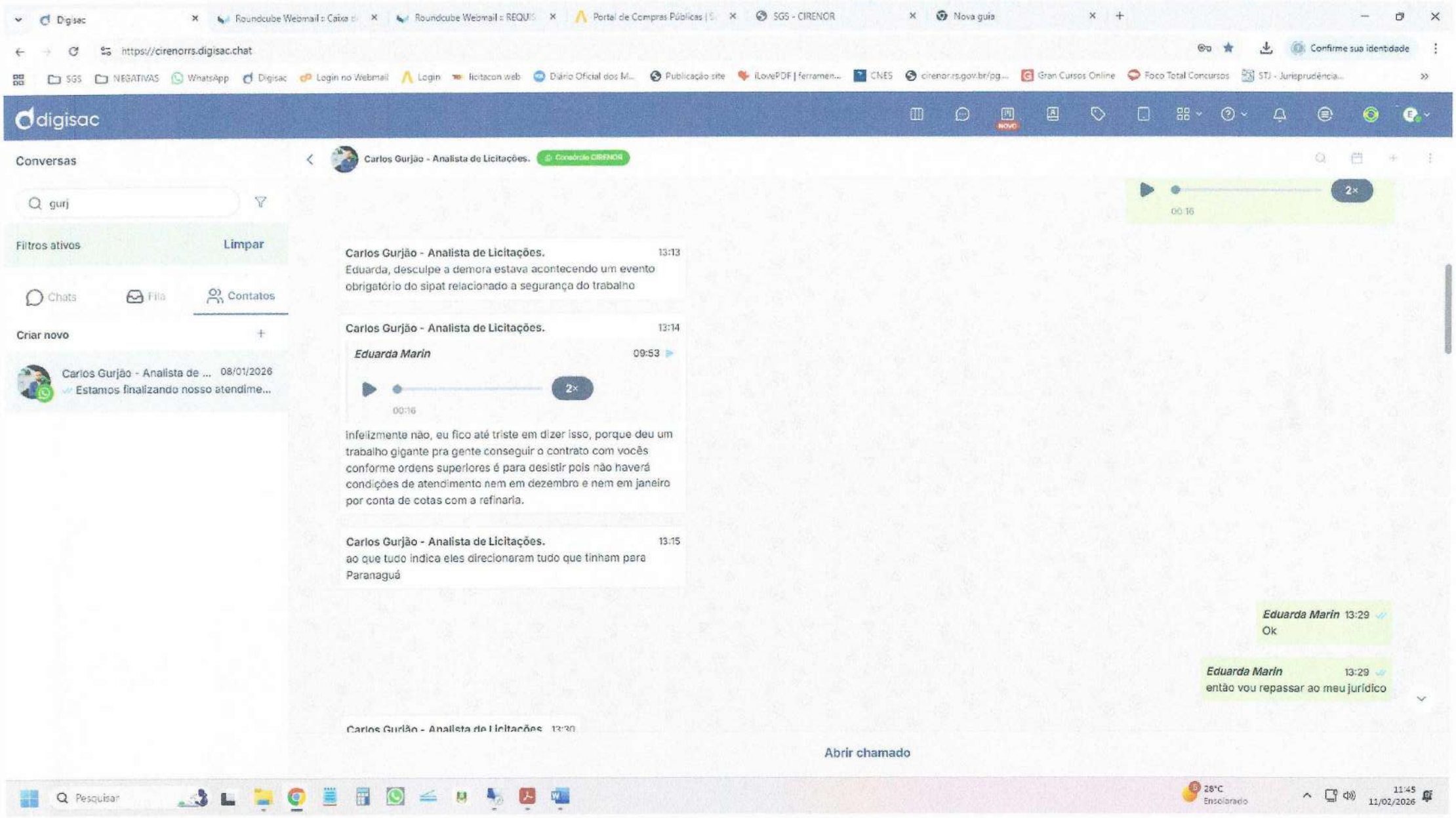
Certos da compreensão e do deferimento do pleito, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.
Atenciosamente,

Nestes temos,
Pede deferimento.

Atenciosamente,
JULIANA CAROLINE RIBEIRO
MOTA:00931592267

Assinado de forma digital por JULIANA CAROLINE RIBEIRO MOTA:00931592267
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

CBAA – ASFALTOS LTDA
CNPJ: 05.099.585/0001-77
JULIANA CAROLINE RIBEIRO MOTA
RG nº. 4771829 PC/PA - CPF nº. 009.315.922-67
Especialista em Licitações.


Digisac
Roundcube Webmail :: Caixa d
Roundcube Webmail :: REQUIS
Portal de Compras Públicas | S
SGS - CIRENOR
Nova guia
https://cirenorrs.digisac.chat
Confirme sua identidade
SGS
NEGATIVAS
WhatsApp
Digisac
Login no Webmail
Login
licitacon web
Diário Oficial dos M...
Publicação site
iLovePDF | ferramen...
CNES
cirenor.rs.gov.br/pg...
Gran Cursos Online
Foco Total Concursos
STJ - Jurisprudência...
digisac
Conversas
gurj
Filtros ativos
Limpar
Chats
Fila
Contatos
Criar novo
Carlos Gurjão - Analista de ... 08/01/2026
Estamos finalizando nosso atendime...
Carlos Gurjão - Analista de Licitações.
Consórcio CIRENOR
2×
00:16
Carlos Gurjão - Analista de Licitações. 13:13
Eduarda, desculpe a demora estava acontecendo um evento obrigatório do sipat relacionado a segurança do trabalho
Carlos Gurjão - Analista de Licitações. 13:14
Eduarda Marin 09:53
2×
00:16
infelizmente não, eu fico até triste em dizer isso, porque deu um trabalho gigante pra gente conseguir o contrato com vocês conforme ordens superiores é para desistir pois não haverá condições de atendimento nem em dezembro e nem em janeiro por conta de cotas com a refinaria.
Carlos Gurjão - Analista de Licitações. 13:15
ao que tudo indica eles direcionaram tudo que tinham para Paranaguá
Eduarda Marin 13:29
Ok
Eduarda Marin 13:29
então vou repassar ao meu jurídico
Carlos Gurjão - Analista de Licitações. 13:30
Abrir chamado
Pesquisar
28°C
Ensolarado
11:45
11/02/2026

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

ATO ADMINISTRATIVO Nº 879/2025

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Centro, CEP 99840-000 - Sananduva- RS, Telefone (54) 3343-3668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MÁRCIO CAPRINI, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CBAA – ASFALTOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.585/0016-49, situada na Av. dos Camaras, nº 935, bairro Santo Antônio, cidade de Cariacica/ES CEP: 29.156-837, neste ato representada pelo Sr. Luiz Gustavo Dias dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 296.290.042-91 denominado de Sócio Proprietário, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento licitatório realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, através do edital de pregão eletrônico para registro de preços nº 008/2025, Ata de Registro de Preços nº 008/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 08/12/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de bens conforme tabela anexa abaixo, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços, sendo que o Consórcio **não é obrigado a adquirir a totalidade dos itens ou quantitativos** registrados, uma vez que são estimativas de consumo anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R$
002	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70	3.000 TON	R$ 4.786,00	R$ 14.358.000,00
			TOTAL R$	**R$ 14.358.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. Os bens serão entregues na cidade de **Sananduva-RS, na Rua Gentília Picolotto, nº 295 – Distrito Industrial, junto a sede da Usina de Asfalto** de propriedade do Consórcio, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, Ata de registro de Preços, proposta vencedora da Licitação, e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia **10/12/2025** e prazo final dia **10/12/2026**.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, respeitadas as quantidades previstas para registro.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de até R$ 14.358.000,00 (quatorze milhões trezentos e cinquenta e oito mil reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.3. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade "pro rata die" pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à contratada serão feitas pelo CIRENOR, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Consórcio.

5.3. A CONTRATADA deverá garantir condições adequadas de transporte, estocagem e descarregamento, observando as normas ambientais e de segurança aplicáveis, sob pena de responsabilização por eventuais danos ou contaminações.

5.4. Os bens serão entregues no prazo máximo estabelecido na cláusula terceira deste contrato, contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições previstas no edital, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

5.4-A. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, sem prejuízo da suspensão do recebimento e da exigência de substituição ou regularização do fornecimento.

5.5. Caso constatadas não conformidades, o recebimento e pagamento será suspenso até a completa substituição ou regularização do fornecimento.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5.7. O pagamento somente ocorrerá após a entrega do objeto descrito na ordem de compra, devidamente atestada pela fiscalização.

5.8. Em caso de itens a serem pagos com Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Reduzido 040 - 4490.51.00.00.00 – Manutenção do Programa Infraestrutura Urbana Usina Asfáltica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO

7.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRENOR todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência contratual.

7.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes neste contrato.

7.3. Da mesma forma, caso ocorra redução nos valores dos itens licitados, é obrigação da contratada comunicar formalmente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, para que seja promovido o devido reajuste (redução) dos valores contratuais.

7.4. O descumprimento do disposto no item anterior sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRENOR responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes do presente contrato, após a análise do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS BENS

8.1. O objeto do presente contrato respeitará a garantia prevista na legislação vigente, principalmente o Código de defesa do Consumidor- Lei nº 8.078/1990, e a lei 14.133/2021, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos relacionados ao cumprimento das especificações técnicas do produto.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I DIREITOS DA CONTRATANTE (CIRENOR):

a) Receber o objeto nas condições pactuadas e conforme as especificações técnicas previstas no edital e na proposta;

b) Exigir o cumprimento integral do contrato, inclusive correções, substituições e adequações necessárias;

c) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, quando cabíveis.

II OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CIRENOR):

a) Efetuar o pagamento devido, nos prazos e condições previstos neste contrato;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à adequada execução contratual;

c) Exercer a fiscalização do contrato por meio do servidor designado.

III DIREITOS DA CONTRATADA:

a) Receber o pagamento ajustado, observadas as condições contratuais e a

aprovação da fiscalização;

b) Solicitar esclarecimentos ou informações necessárias à correta execução do fornecimento;

c) Pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação e deste contrato.

IV OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar os bens nas especificações previstas no edital, no Anexo I e na proposta de preços, que deram origem a esse instrumento, atendendo integralmente às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos;

b) Substituir imediatamente, às suas expensas, quaisquer produtos que estejam fora das especificações, apresentem má qualidade, não atendam às normas do DAER ou que sejam rejeitados pela fiscalização do CIRENOR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

c) Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, impostos, taxas e demais encargos legais;

d) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive licenciamento ambiental, registro na Agência Nacional de Mineração e ensaios atualizados conforme DAER;

e) Responder por danos materiais, ambientais ou pessoais decorrentes do fornecimento, transporte, manuseio ou descarte inadequado dos materiais;

f) Providenciar a correção imediata de falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, incluindo devolução e retirada, no prazo máximo de 48 horas, dos itens rejeitados;

g) Confirmar formalmente o recebimento das comunicações oficiais do CIRENOR referentes a irregularidades, notificações, ordens de compra e demais documentos, sob pena de serem consideradas recebidas;

h) Emitir Nota Fiscal contendo obrigatoriamente:

- número da ordem de compra,
- número do edital,
- número do ato/contrato,
- quantidade de toneladas entregues e respectivos valores;

i) Não desistir do fornecimento, salvo motivo excepcional devidamente comprovado, a ser analisado pelo CIRENOR — desistências imotivadas sujeitam a penalidades;

j) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas ao seu pessoal, inexistindo qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

k) Comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer fato superveniente que possa comprometer a entrega, qualidade ou continuidade do fornecimento.

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25%

do valor inicial atualizado do contrato;

m) Manter rastreabilidade e comprovação da qualidade dos materiais, apresentando, quando solicitado, laudos, ensaios e demais documentos técnicos exigidos no edital (DAER ESP-16/91);

n) Apresentar defesa formal e tempestiva quando comunicada sobre irregularidades, devendo protocolar resposta por escrito, assinada e datada;

o) Cumprir integralmente o contrato antes de solicitar reequilíbrio financeiro, sendo vedado pedir reequilíbrio antes do fornecimento referente à primeira ordem de compra;

p) Atender prontamente às determinações da fiscalização do CIRENOR, facilitando inspeções, medições, verificações de qualidade e análises técnicas.

q) Disponibilizar profissional habilitado junto à Usina Asfáltica do CIRENOR sempre que solicitado, para realização de testes, regulagens e demais procedimentos técnicos necessários à produção asfáltica, conforme exigido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato será fiscalizado pelo Diretor Executivo Sr. **ULISSES CECCHIN**, inscrito no CPF sob o nº 373.815.550-34, servidor nomeado pela portaria nº 005/2025.

10.2. Caberá ao fiscal verificar a conformidade do fornecimento com as especificações técnicas e ambientais, o cumprimento dos prazos de entrega, as condições de transporte e armazenamento e o atendimento às normas de segurança e qualidade.

10.3. O fiscal deverá registrar em relatório próprio quaisquer não conformidades, para adoção das medidas corretivas e aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização do contrato não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, civis e administrativas, especialmente quanto à integridade e à segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório pelo município deverá ocorrer no ato da entrega do objeto, pela CONTRATADA.

II - Definitivamente pelo fiscal do contrato de forma automática depois de transcorrido o prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório pelo Consórcio.

§1º. Constatada qualquer não conformidade no recebimento provisório, o prazo para o recebimento definitivo ficará automaticamente suspenso, reiniciando-se somente após a regularização integral ou substituição dos materiais pela CONTRATADA.

17

§2º. Enquanto perdurar a não conformidade, não correrá o prazo de 30 (trinta) dias previsto para o recebimento definitivo, vedada a aceitação tácita do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3. É vedada a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução deste contrato para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

12.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

13.1. O fornecedor deverá observar práticas de sustentabilidade durante a execução deste contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo, sempre que aplicável:

I – Utilização de materiais e processos produtivos que minimizem impactos ambientais;

II – Transporte e acondicionamento adequados, evitando desperdícios e riscos ambientais;

III – Destinação correta de resíduos, rejeitos e embalagens, em observância à legislação vigente;

IV – Cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental;

V – Responsabilidade integral da CONTRATADA por eventuais danos ambientais decorrentes do fornecimento ou execução dos serviços.

13.2. O atendimento às exigências de sustentabilidade será observado pela fiscalização designada, compondo condição essencial para a plena execução do objeto.

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo o fornecedor executar diretamente todas as obrigações assumidas.

14.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. deixar de apresentar amostra;

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado, restando em mora;**

f) fraudar a Execução

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
II induzir deliberadamente a erro no julgamento;
III apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

15.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

15.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) calamidade pública;

b) interrupção dos meios de transporte;

c) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

d) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

16.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

16.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao CIRENOR, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Sananduva/RS, 10 de dezembro de 2025.

MARCIO CAPRINI:00651208092
Assinado de forma digital por MARCIO CAPRINI:00651208092
Dados: 2025.12.10 13:44:26 -03'00'

Márcio Caprini
Presidente do CIRENOR

CBAA – ASFALTOS LTDA
Luiz Gustavo Dias dos Santos
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
CARINE FABIANI
Data: 10/12/2025 14:24:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARINE FABIANI
011.937.730-67

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDA MARIN
Data: 10/12/2025 14:19:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDA MARIN
037.194.620-48

24

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

TERMO DE ORGANIZAÇÃO E SANEAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2026

Intime-se a licitante para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da legislação vigente, conforme parecer jurídico que integra o processo.

Sananduva/RS, 11 de fevereiro de 2026.

MARCIO CAPRINI,
Presidente do CIRENOR.

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica
Para: Presidente do CIRENOR / Diretor Executivo
Objeto: Memorando nº 001/2026 Setor de licitaçõe e contratos - Ref. Pregão Eletrônico nº 008/2025

I- ASSUNTO:

O setor de licitações e contratos do CIRENOR solicita orientação jurídica considerando a situação relatada no memorando nº 001/2026, em que a empresa CBAA- ASFALTOS LTDA negou-se a assinar o contrato alegando que não consegue atender a demanda do Consórcio. Junta documentos.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise aos documentos que acompanham o memorando o expediente temos que a recusa injustificada de uma empresa em assinar o contrato de licitação no prazo estabelecido configura descumprimento obrigacional, sujeitando-a a penalidades como multas, suspensão ou inidoneidade para contratar com a Administração Públicade acordo com os termos da Lei 14.133/2021.

Compete ainda, ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

A lei Federal que rege as licitações e contratos administrativos assim prevê:

> **Art. 90.** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
> ...
> § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração **caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.**
> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> ...

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

> **VI - não celebrar o contrato** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Quanto as penalidades a serem aplicadas, temos que:

> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
> I - advertência;
> II - multa;
> **III - impedimento de licitar e contratar;**
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
> ...
> § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo **será aplicada ao responsável pelas** infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, **VI** e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
> ...
> § 7º As sanções previstas nos incisos I, **III** e IV do caput deste artigo **poderão ser aplicadas cumulativamente** com a prevista no inciso **II** do caput deste artigo.
>
> Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos **III** e IV do caput do art. 156 desta Lei **requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,** contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Destaca-se que o teor da previsão legal estava igualmente descrito nas regras editalícias.

Dito isso, entende-se que a penalidade a ser aplicada a licitante é permanecer impedida de licitar com o consórcio, por período razoável de tempo, com a **instauração de processo administrativo para averiguar a responsabilização, devendo o mesmo ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores.**

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

III- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que o licitante vencedor deixou de assinar o contrato no prazo legal sem apresentar justificativa plausível, recomendo pela abertura de processo administrativo com o objetivo de **averiguar a responsabilização e aplicar as penalidades cabíveis, especialmente o impedimento de licitar com o consórcio por período determinado.**

Salvo melhor juízo, é o nosso entendimento.

Sananduva/RS, 06 de fevereiro de 2026.

Mariana Gomes Vedana
OAB/RS 99.233
Assessora Jurídica

Acato os termos do parecer.
CUMPRA-SE

MARCIO CABRINI,
Presidente do CIRENOR.

26

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

TERMO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
AVERIGUAR A RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

MARCIO CAPRINI, Presidente do CIRENOR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

01 – DETERMINAR a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da empresa **CBAA- ASFALTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.585/0016-49, com sede na Av. dos Câmaras, n° 935, bairro Santo Antônio, na cidade de Cariacica/ES, CEP: 29.156-837, neste ato representada por sua proprietário Sr. LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 296.290.042-91, expedida pela SSP/RS, referente ao processo administrativo 005/2026, **sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de esclarecimentos/defesa acerca dos fatos que ensejaram a abertura do processo, conforme segue:**

a) Número: 005/2026;
b) Objeto: Averiguar a responsabilização e aplicar as penalidades cabíveis, especialmente quanto ao impedimento de licitar com o consórcio por período determinado, à empresa CBAA- ASFALTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.585/0016-49, com sede na Av. dos Câmaras, n° 935, bairro Santo Antônio, na cidade de Cariacica/ES, CEP: 29.156-837, neste ato representada por seu proprietário Sr. LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 296.290.042-91, expedida pela SSP/RS, em decorrência de que a licitante vencedora deixou de assinar o contrato no prazo legal sem apresentar justificativa plausível, referente ao pregão eletrônico nº 008/2025, que visa a seleção de propostas para o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos asfálticos, compreendendo emulsão asfáltica RR1C (pintura de ligação), cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 e asfalto diluído CM-30, destinados a atender as necessidades de execução de obras de melhoria e manutenção de vias urbanas e ruelas dos municípios consorciados ao CIRENOR., conforme documentos anexos.
c) Prazo para conclusão: 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.
d) Responsável pela condução do processo: Aline Negri Tiepo e Carine Fabiani
e) Embasamento: Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Sananduva RS, 11 de fevereiro de 2026.

MARCIO CAPRINI,
Presidente do CIRENOR.

Recebi em ____/____/____
Nome:
CPF: _____

Re: REQUISIÇÃO FORMAL DE DESISTÊNCIA CBAA ASFALTOS.

27

De CIRENOR RS <contato@cirenor.rs.gov.br>
Para Carlos Gurjao <carlos.gurjao@cbaa-asfaltos.com.br>
Data 2026-02-11 13:53
Prioridade Mais alta

Processo adm - CBAA.pdf (~16 MB)

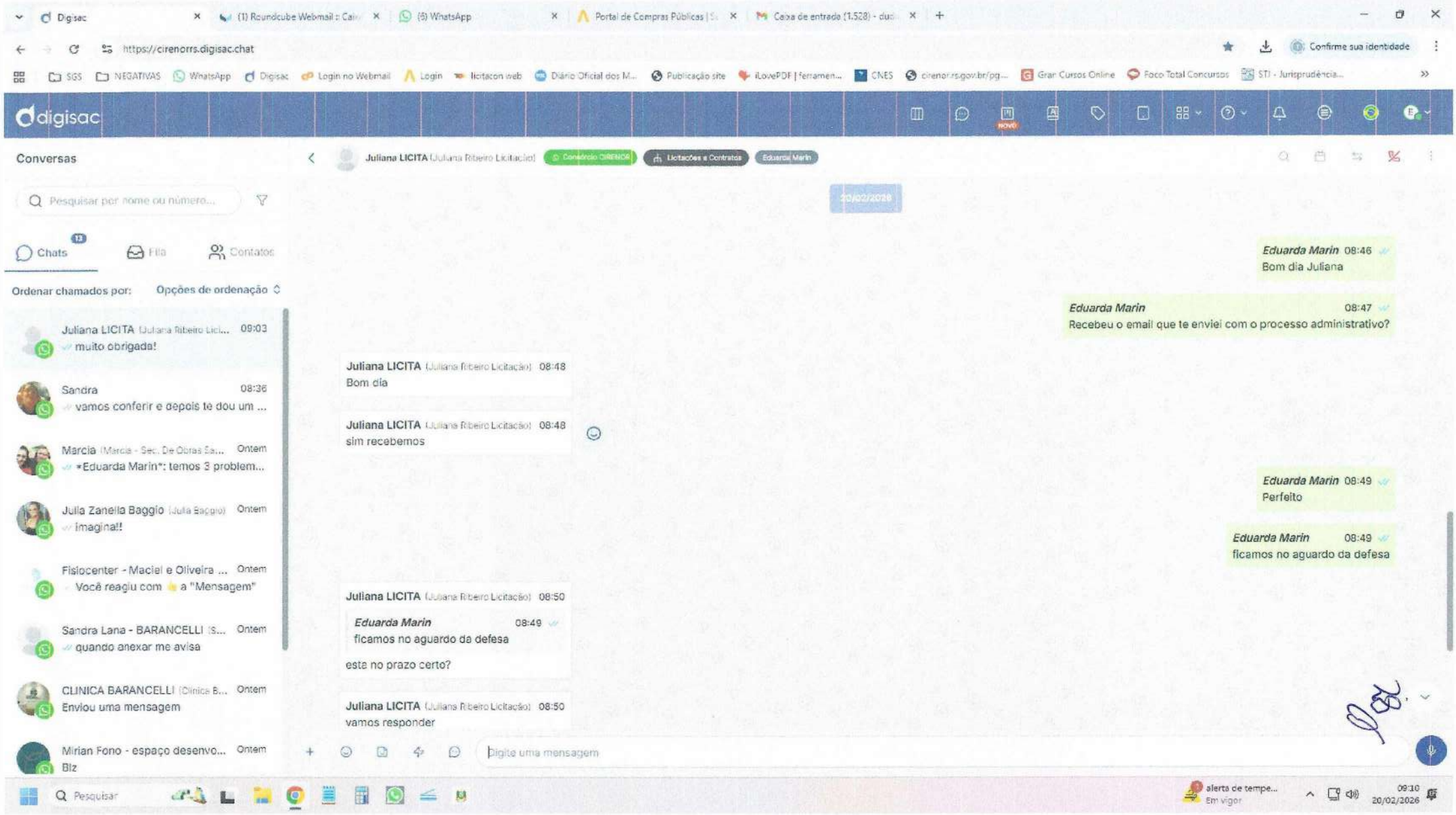
Em 2025-12-16 15:27, Carlos Gurjao escreveu:

> Prezados do Consórcio Intermunicipal do Nordeste Riograndense - CIRENOR, boa tarde,
>
> Em conformidade com a tratativa mediante telefone e mensagens de texto, encaminhamos nosso ofício requisitando nossa desistência do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços.
> Ficamos a disposição para quaisquer dúvidas ou diligências.
>
> Atenciosamente,
>
> Carlos Gurjão - Analista em Licitações.
>
> CBAA - Asfaltos Ltda.
>
> (91) 3250-3072 / 3269-0011 / 98062-0099.
> www.cbaa-asfaltos.com.br

Prezados, boa tarde! Segue em anexo Termo de Citação e Intimação do Processo Administrativo nº 005/2026 oriundo do Cirenor. Atentar-se para o prazo de defesa a cerca dos fatos.

Solicito confirmação de recebimento.

Atenciosamente,
Setor de Licitações e Contratos


Digisac
(1) Roundcube Webmail :: Cai
(5) WhatsApp
Portal de Compras Públicas | S
Caixa de entrada (1.528) - duc
https://cirenorrs.digisac.chat
Confirme sua identidade
SGS
NEGATIVAS
WhatsApp
Digisac
Login no Webmail
Login
licitacon web
Diário Oficial dos M...
Publicação site
iLovePDF | ferramen...
CNES
cirenorrs.gov.br/pg...
Gran Cursos Online
Foco Total Concursos
STJ - Jurisprudência...
digisac
Conversas
Juliana LICITA (Juliana Ribeiro Licitação)
Licitações e Contratos
Eduarda Marin
Pesquisar por nome ou número...
Chats
Fila
Contatos
Ordenar chamados por:
Opções de ordenação
Juliana LICITA (Juliana Ribeiro Lici... 09:03
muito obrigada!
Sandra 08:36
vamos conferir e depois te dou um ...
Marcia (Marcia - Sec. De Obras Sa... Ontem
Eduarda Marin: temos 3 problem...
Julia Zanella Baggio (Julia Baggio) Ontem
imagina!!
Fisiocenter - Maciel e Oliveira ... Ontem
Você reagiu com 👍 a "Mensagem"
Sandra Lana - BARANCELLI (S... Ontem
quando anexar me avisa
CLINICA BARANCELLI (Clinica B... Ontem
Enviou uma mensagem
Mirian Fono - espaço desenvo... Ontem
Biz
20/02/2026
Eduarda Marin 08:46
Bom dia Juliana
Eduarda Marin 08:47
Recebeu o email que te enviei com o processo administrativo?
Juliana LICITA (Juliana Ribeiro Licitação) 08:48
Bom dia
Juliana LICITA (Juliana Ribeiro Licitação) 08:48
sim recebemos
Eduarda Marin 08:49
Perfeito
Eduarda Marin 08:49
ficamos no aguardo da defesa
Juliana LICITA (Juliana Ribeiro Licitação) 08:50
Eduarda Marin 08:49
ficamos no aguardo da defesa
este no prazo certo?
Juliana LICITA (Juliana Ribeiro Licitação) 08:50
vamos responder
Digite uma mensagem
Pesquisar
alerta de tempe...
Em vigor
09:10
20/02/2026

RE: Re: REQUISIÇÃO FORMAL DE DESISTÊNCIA CBAA ASFALTOS.

De Juliana Ribeiro <licitacao@cbaa-asfaltos.com.br>
Para CIRENOR RS <contato@cirenor.rs.gov.br>
Cópia Juliana Ribeiro <juliana.ribeiro@cbaa-asfaltos.com.br>, Juliana Ribeiro <licitacao@cbaa-asfaltos.com.br>, Cristina Lima <cristina.licitacao@cbaa-asfaltos.com.br>, Carlos Gurjao <carlos.gurjao@cbaa-asfaltos.com.br>, Daniel Pereira <danielpereira@cbaa-asfaltos.com.br>, Luiz Soares <luizsoares@cbaa-asfaltos.com.br>, Dafine Cavalcante <dafine.cavalcante@cbaa-asfaltos.com.br>, Eliel Martins <eliel.martins@cbaa-asfaltos.com.br>
Data 2026-02-20 14:18

DEFESA CIRENOR RS.ASS.pdf (~527 KB) PROCURAÇÃO N691 CBAA VAL 30.12.2026_compressed.pdf (~1,6 MB) RG JULIANA RIBEIRO.pdf (~668 KB)

Boa tarde.

Segue defesa administrativa para analise, referente a intenção do PAD.

Atenciosamente

Juliana Mota - Especialista em Licitação e Contratos.
CBAA - Asfaltos Ltda.
(91) 32503072 / 3269-0011 / 98300-0807 / 98300-0708

De: CIRENOR RS <contato@cirenor.rs.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 13:29
Para: Juliana Ribeiro <licitacao@cbaa-asfaltos.com.br>
Assunto: Fwd: Re: REQUISIÇÃO FORMAL DE DESISTÊNCIA CBAA ASFALTOS.

Prezados, Segue em anexo Termo de Citação e Intimação do Processo Administrativo nº 005/2026 oriundo do Cirenor.
Solicito confirmação de recebimento.

att, Setor de Licitações
Sananduva, 18 de fevereiro de 2026

------ Mensagem original ------
Assunto: Re: REQUISIÇÃO FORMAL DE DESISTÊNCIA CBAA ASFALTOS.
Data: 2026-02-11 13:53
De: CIRENOR RS <contato@cirenor.rs.gov.br>
Para: Carlos Gurjao <carlos.gurjao@cbaa-asfaltos.com.br>

Em 2025-12-16 15:27, Carlos Gurjao escreveu:
> Prezados do Consórcio Intermunicipal do Nordeste Riograndense -
> CIRENOR, boa tarde,
>
> Em conformidade com a tratativa mediante telefone e mensagens de
> texto, encaminhamos nosso ofício requisitando nossa desistência do
> processo licitatório e da Ata de Registro de Preços.
> Ficamos a disposição para quaisquer dúvidas ou diligências.
>
> Atenciosamente,
>
> Carlos Gurjão - Analista em Licitações.
>
> CBAA - Asfaltos Ltda.
>
> (91) 3250-3072 / 3269-0011 / 98062-0099.
> www.cbaa-asfaltos.com.br

Prezados, boa tarde! Segue em anexo Termo de Citação e Intimação do Processo Administrativo nº 005/2026 oriundo do Cirenor. Atentar-se para o prazo de defesa a cerca dos fatos.

Solicito confirmação de recebimento.

Atenciosamente,
Setor de Licitações e Contratos

30

--
Atenciosamente,
Eduarda Marin - Setor de Licitações e Contratos
Carine Fabiani - Setor de Licitações e Contratos

CBAA - ASFALTOS LTDA

31

Cariacica - ES, 20 de fevereiro de 2026.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS – CIRENOR

Ref.: DEFESA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 Pregão Eletrônico nº 008/2025

CBAA-ASFALTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.585/0016-49, com sede em Cariacica/ES, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **DEFESA ADMINISTRATIVA**, em face da instauração do processo de apuração de infração contratual, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DA TRAJETÓRIA DA CBAA ASFALTOS: UMA EMPRESA FAMILIAR E ÍNTEGRA

Excelentíssimos, antes de adentrarmos ao mérito técnico, é imperativo destacar que a CBAA Asfaltos não é apenas uma fornecedora, mas uma instituição familiar com mais de 40 anos de história. Construímos nossa reputação sobre o alicerce da seriedade, fornecendo asfalto de qualidade para os quatro cantos do Brasil, sempre honrando compromissos e contribuindo para a infraestrutura nacional.

Nossa trajetória de quatro décadas é marcada pela parceria com o setor público. Jamais, em nossa história, agimos com o intuito de prejudicar o erário ou a Administração. É com essa transparência e com o peso de nossa tradição que viemos apresentar nossas mais sinceras desculpas pelo contratempo gerado.

II. DA SINCERA RETRATAÇÃO E DO PEDIDO DE DESCULPAS

A CBAA Asfaltos reconhece os transtornos que a impossibilidade de assinatura do contrato possa ter causado ao planejamento do CIRENOR. Pedimos humildemente mil desculpas por este infortúnio. Nossa intenção sempre foi a plena execução do objeto, e a desistência foi uma medida de extrema dor institucional, tomada apenas para evitar um prejuízo ainda maior ao Consórcio (o risco de uma paralisação futura por falta de insumo).

III. DOS FATOS: O AVISO PRÉVIO E A BOA-FÉ OBJETIVA

Diferente do que consta na abertura deste PAD, a CBAA não se quedou inerte. Em 16 de dezembro de 2025, através do Ofício nº 056/2025, informamos formalmente a impossibilidade momentânea de atendimento.

32

A empresa agiu pautada pelo princípio da Boa-Fé Objetiva, previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Ao avisar com antecedência, visamos dar ao CIRENOR o tempo necessário para convocar o próximo colocado, garantindo a continuidade do serviço público sem interrupções críticas.

O pedido de desistência sem penalidades encontra respaldo no Item 22.2.2.1 do Edital e na Cláusula 6.2, alínea 'a' da Minuta da Ata, que preveem o cancelamento sem sanções em casos de força maior ou fato superveniente comprovado.

IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS: FATO SUPERVENIENTE E AUSÊNCIA DE CULPA

A desistência decorreu de fato superveniente alheio à vontade da CBAA: a restrição severa de cotas junto às refinarias e a indisponibilidade logística de final de ano.

1. Da Teoria da Imprevisão: O Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021 e o Art. 393 do Código Civil Brasileiro amparam o contratado quando eventos imprevisíveis ou de efeitos incalculáveis impedem o cumprimento da obrigação.

2. Ausência de Dolo: Para a aplicação de sanções como o impedimento de licitar (Art. 156, III), é necessária a comprovação de conduta culposa ou dolosa que aponte para má-fé, o que não ocorreu. A CBAA protocolou justificativa técnica fundamentada.

3. Princípio da Proporcionalidade: Aplicar uma sanção grave a uma empresa que avisou previamente sua limitação e que possui um histórico bom seria uma medida desproporcional e injusta.

V. DA DISPOSIÇÃO PARA DIÁLOGO E PERSPECTIVA DE PARCERIA FUTURA

Demonstrando o respeito institucional que a CBAA Asfaltos nutre pelo CIRENOR, e embora o cenário atual de força maior nos impossibilite de dar continuidade à presente Ata de Registro de Preços, manifestamos nosso firme interesse em construir uma relação de parceria em oportunidades futuras.

A CBAA prioriza, acima de tudo, o atendimento de excelência aos seus clientes, especialmente aos Órgãos Públicos, compreendendo a importância social das obras de infraestrutura. Por não renunciarmos ao nosso padrão de qualidade e entrega, preferimos a transparência da desistência momentânea a um eventual descumprimento parcial que pudesse prejudicar os municípios consorciados.

Desta forma, solicitamos a oportunidade de realizar uma visita institucional e uma reunião presencial com a diretoria e demais envolvidos. Nosso objetivo é apresentar detalhadamente nossa estrutura de mais de 40 anos e nossos rigorosos processos de qualidade, visando dirimir qualquer má impressão que este episódio isolado possa ter deixado e pavimentar o caminho para futuras colaborações.

Aguardamos a indicação de data e hora para estarmos presentes em uma reunião em Sananduva/RS, reafirmando e apresentando nosso compromisso com a transparência e a ética profissional.

VI. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, e em nome da trajetória de integridade que a CBAA Asfaltos mantém há mais de quatro décadas, requer-se:

1. **O RECEBIMENTO E O PROCESSAMENTO** da presente defesa, com o devido acolhimento das justificativas aqui apresentadas;

2. **O ARQUIVAMENTO INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**, sem a aplicação de qualquer sanção (seja multa ou impedimento de licitar), reconhecendo-se a ocorrência de fato superveniente de força maior e, sobretudo, a boa-fé da empresa ao comunicar a impossibilidade de forma tempestiva;

3. **SUBSIDIARIAMENTE**, caso este Douto Consórcio entenda pela aplicação de alguma medida, que esta seja convertida em ADVERTÊNCIA, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a primariedade da empresa, seu histórico ilibado de 40 anos e a ausência de prejuízo efetivo à Administração, visto que o aviso prévio permitiu a continuidade do certame;

4. **A DESIGNAÇÃO DE AGENDA PARA REUNIÃO PRESENCIAL**, a fim de que possamos apresentar formalmente a estrutura da CBAA, sanar qualquer má impressão e reiterar nosso compromisso em participar de futuras oportunidades junto ao CIRENOR, tão logo o cenário de insumos seja normalizado;

5. **A TOTAL IMPROCEDÊNCIA** de qualquer penalidade que macule o histórico desta empresa familiar, que sempre prezou pelo fornecimento de qualidade e pelo estrito cumprimento das normas legais.

Pugna-se pela compreensão desta Administração para que possamos, em um futuro próximo, consolidar uma parceria de sucesso em prol do desenvolvimento da região.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Respeitosamente,

JULIANA CAROLINE RIBEIRO MOTA:00931592267

Assinado de forma digital por JULIANA CAROLINE RIBEIRO MOTA:00931592267

CBAA – ASFALTOS LTDA
CNPJ: 05.099.585/0001-77
JULIANA CAROLINE RIBEIRO MOTA
RG nº. 4771829 PC/PA - CPF nº. 009.315.922-67
Especialista em Licitações.

1º TRASLADO
ATO Nº: 691 Data: **30/04/2025** Livro: **346-P-SS** Folha:**257**

Procuração Pública

CBAA - ASFALTOS LTDA.-

S A I B A M os que este público instrumento de procuração virem que, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), neste Município de Belém, Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em a Sucursal do meu cartório, na Avenida Almirante Barroso nº 3124, bairro Souza, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu, **CBAA - ASFALTOS LTDA**, Nome Fantasia "CBAA", situada no Distrito Industrial de Ananindeua, s/n.º, Setor "C", Quadra 08, Lote de 03 a 06, Bairro Distrito Industrial, no Município de Ananindeua, deste Estado, Cep. 67.035.330, com CNPJ/MF sob o n.º 05.099.585/0001-62, representada por seus sócios, **LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, filho de Luiz Soares dos Santos e Maria Olivia Dias dos Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 1.754.474/SSP/PA e do CPF/MF n.º 296.290.042-91, domiciliado e residente na Avenida Nazaré n.º 982, Apartamento 1501, bairro Batista Campos, nesta cidade, CEP.: 66.035-170, gustavo@cbaa-asfaltos.com.br e, **LUIZ SOARES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Luiz Soares dos Santos e de Maria Olivia Dias dos Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 420.508/SSP/PA e do CPF/MF n.º 296.294.382-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Nazaré n.º 982, Edificio Santa Lúcia, Bloco A, Apartamento 1501, CEP.: 66.035-445, endereço eletrônico gustavo@cbaa-asfalto.com.br; a presente reconhecida como a própria de mim Tabelião, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé; e, pela outorgante, através de seus representantes, me foi declarado que, por este público instrumento, nomeava e constituía como bastantes procuradores, **OSVALDO DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, industriário, filho de Viriato Fernandes Gomes e Guaracy dos Santos Gomes, portador da Cédula de Identidade n.º 7086598-2ªvia/PC/PA e do CPF/MF n.º 010.596.292-91, domiciliado e residente nesta cidade, endereço eletrônico secretaria@cbaa-asfaltos.com.br; **LUIZ SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, filho de Antonio Rosa dos Santos e Maria do Nascimento Soares Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 169421/SSP/CE e do CPF/MF n.º 000.587.692-34, domiciliado e residente nesta cidade, endereço eletrônico luizsoares@cbaa-asfaltos.com.br; **ROBERTO AUGUSTO DIAS BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Julio Augusto Almeida e Vera Lucia Dias Barbosa, portador da Cédula de Identidade n.º 2453673/SSP/PA e do CPF/MF n.º 410.546.872-34, domiciliado e residente nesta cidade, endereço eletrônico secretaria@cbaa-asfaltos.com.br; **ARTHUR PINHEIRO DA COSTA RAMOS NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, filho de Aldenor de Souza Saunier e Maria de Fátima Ramos Saunier, portador da Cédula de Identidade n.º 1082342-5/SSP/AM e do CPF/MF n.º 511.019.632-04, domiciliado e residente na Rua Virolas n.º 298, Conjunto Kissya, Bairro Dom Pedro, na Capital do Estado do Amazonas, Cep. 69.040-360, endereço eletrônico arthur@cbaa-asfaltos.com.br; **DANIEL LUIZ ROCHA PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador, filho de Luiz Roberto Frazao Pereira e Regina Lucia Rocha Pereira, portador da Cédula de Identidade n.º 4340326 PC/PA e do CPF/MF n.º 726.773.842-72, domiciliado e residente na Travessa 14 de março, n.º 1427, Apartamento 1202, Bairro Umarizal, nesta Cidade, Cep: 66.055-49, endereço eletrônico danielpereira@cbaa-asfaltos.com.br; **RODRIGO MAIA COSTA,** Maia Costa, filho de Antonio Carlos Brito costa e Eliana Cesar Maia Costa, portador da Cédula de Identidade n.º 953481409/SSP/BA e do CPF/MF n.º 034.590.385-43, residente e

Continua no verso.

domiciliado na Avenida Luis Viana, n.º 6312 - Paralela, Condomínio Manhattan Square Soho Torre B, na Capital do Estado da Bahia, Cep: 416804-00, endereço eletrônico rodrigo-ba@cbaa-asfaltos.com.br; **ROBENIA ARAUJO DE LIMA ALENCAR**, brasileira, casada, comerciário, filha de Francisca Lindalva de Araujo Lima e Jose Euclides de Lima, portadora da Cédula de Identidade n.º 2000002309395/SSPDS/CE e do CPF/MF n.º 003.684.633-38, residente e domiciliada na Rua São Mateus, s/n.º, Bairro Pavuna, no Município de Pacatuba, Estado do Ceará, endereço eletrônico comercial-ce@cbaa-asfaltos.com.br; **VITOR BARBOSA LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, filho de Carmem Zuleide Castro Barbosa e Luiz Alberto Loureiro, portador da Cédula de Identidade n.º 26092190/SSP/AM e do CPF/MF n.º 026.936.262-26, domiciliado e residente na Avenida Senador Raimundo Parente, n.º 70, Bloco 16-A, Condominio Guaianás I, Bairro Flores, na Capital do Estado do Amazonas, endereço eletrônico vitor.loureiro@cbaa-asfaltos.com.br; **ELIEL PRADO MARTINS**, brasileiro, casado, gerente comercial e de operações, filho de Maria Rosa Martins e Joaquim Prado Martin, portador da Cédula de Identidade n.º 248795523 SSP SP e do CPF/MF n.º 831.360.706-82, domiciliado e residente na Rua das Dálias, n.º 439, Vila Mimosa, Município de Campinas, Estado de São Paulo, endereço eletrônico eliel.martins@cbaa-asfaltos.com.br; **TARCISIO CARNEIRO RAMOS**, brasileiro, divorciado, diretor, filho de Otaciano Galdino Ramos e Geni Carneiro da Silva Ramos, portador da Cédula de Identidade n.º 6786703/PC/GO e do CPF/MF n.º 946.003.841-72, domiciliado e residente na Rua CB 5, Quadra 04, Lote 13, Casa 02, Bairro Residencial Cléa Borges, na Capital do Estado de Goiás, endereço eletrônico tarcisio.ramos@cbaa-asfaltos.com.br; **HENYFLAVIO SILVA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, represetante comercial, filho de Maria Luiza da Silva e Hidelmar Farias de Araujo, portador da Cédula de Identidade n.º 6786703/PC/GO e do CPF/MF n.º 946.003.841-72, domiciliado e residente na Avenida Marialva, Quadra 18, Apartamento 1903, Bloco 01, Spazio di Lorenzzo, Vila Rosa, na Capital do Estado de Goiás, endereço eletrônico henyflavio.araujo@cbaa-asfaltos.com.br; **JULIANA CAROLINE RIBEIRO MOTA**, brasileira, casada, especialista de licitação, filha de Manoel Eduardo Oliveira Ribeiro e Joana Darc Pereira de Souza, portadora da Cédula de Identidade n.º 4771829/PC/PA e do CPF/MF n.º 009.315.922-67, residente e domiciliada no Conjunto Maguari, Alameda 24, Casa n.º 101, Bairro Coqueiro, nesta Cidade, Cep: 66.823-091, endereço eletrônico juliana.ribeiro@cbaa-asfaltos.com.br; **FILIPE MORAES SANTOS**, brasileiro, solteiro, representante comercial, filho de Sidney Amorim Santos e Rubina da Cunha Moraes Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 1164937987/SSP/BA e do CPF/MF n.º 033.528.085-46, residente e domiciliado na Avenida Judith Leão Castello Ribeiro, n.º 130, Bairro Jardim Camburi, na Capital do Estado do Espírito Santo, endereço eletrônico filipe.moraes@cbaa-asfalto.com.br; **LUCAS MORAL LOPES**, brasileiro, solteiro, Administrador, filho de Luiz Otavio Lopes e Ilca Moraes Lopes, portador da Cédula de Identidade n.º 837511909/SSP/BA e do CPF/MF n.º 024.007.755-59, residente e domiciliado no Residencial Estrela do Mar, Edificio 26 – Alphaville, na Capital do Estado da Bahia, Cep: 41701-030, endereço eletrônico comercial.ba2@cbaa-asfaltos.com.br; e, **DAFINE DASMASCENO CAVALCANTE**, brasileira, solteira, Analista Comercial, filha de Lucenildo Felix Cavalcante e Simone Damasceno de Souza, portadora da Cédula de Identidade n.º 394327068/SSP/SP e do CPF/MF n.º 475.779.108-99, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 196, Jardim Vitória, no Município de Caireiras, Estado de São Paulo, Cep: 07715-032, endereço eletrônico dafine.cavalcante@cbaa-asfaltos.com.br; aos quais conferem poderes para **ISOLADAMENTE** representar a empresa Outorgante em sua matriz e suas filias: **1) CNPJ/MF n.º 05.099.585/0012-15**, situada na Avenida Circular, s/nº - Quadra 26, Lote 6E, Loja 49, Bairro Setor

Continua no verso...

Pedro Ludovico, na Capital do Estado de Goiás, CEP. 74.823-020; **2) CNPJ/MF n.º 05.099.585/0004-05**, situada na Rua Coaraci, n.º. 50, Lote 17, Sala A, Bairro Santa Etelvina, na Capital do Estado do Amazonas, Cep 69.059-193; **3) CNPJ/MF n.º 05.099.585/0008-39,** situada na Estrada do Belmonte, S/N, Lote 30, Bairro Nacional, na Capital do Estado de Rondônia, CEP. 76.801-898; **4) CNPJ/MF n.º 05.099.585/0007-58**, situada na Avenida Banco do Nordeste, S/N, Bairro CIS, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, Cep: 44.010-665; **5) CNPJ/MF n.º 05.099.585/0005-96**, situada na Rua Monsenhor Bruno, n.º 1153, sala 1514, Bairro Aldeota, na Capital do Estado do Ceará, Cep: 60.115-191; **6) CNPJ/MF n.º 05.099.585/0006-77**, situada na Avenida Doutor Olindo Dártora n.º 2.451, Galpão 2, Bairro Morro Grande, no Município de Caieiras, Estado de São Paulo, Cep 07.726-555; **7) CNPJ/MF n.º 05.099.585/0009-10**, situada na Rua Emereciana Pedro da Silva, n.º 210, Sala 23-A, Bairro Jardim Teresópolis, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, Cep. 32.681-350; **8) CNPJ/MF n.º 05.099.585/0010-53**, situada na Rua Francisco Otaviano, n.º 23, Apartamento 203, Bloco 01, Bairro Copacabana, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Cep. 22.080-040; **09) CNPJ/MF n.º 05.099.585/0013-04**, situada na Avenida Carlos Hugueney, n.º 1075, Sala 08, Bairro Boiadeiro, no Município de Alto Araguaia, no Estado do Mato Grosso, Cep. 78.780-000; **10) CNPJ/MF n.º 05.099.585/0011-34**, situada na Rodovia CE-060, sem numeração oficial, Lote 05 e 06, Quadra 1, Rua 1, Bairro Distrito Industrial de Guaiuba, Município de Guaiuba, Estado do Ceará, Cep. 61.890-000; **11) CNPJ/MF n.º 05.099.585/0014-87**, situada na Rua Érico Veríssimo n.º 287, Sala 02, Bairro Jardim Filadélfia, no Município de Araguaína, Estado de Tocantins, Cep. 77.813-190; **12) CNPJ/MF n.º 05.099.585/0002-43**, situada na Avenida Mendonça Furtado, n.º 1007, sala 07-V, Bairro Central, na Capital do Estado do Amapá, Cep. 68.900-060; **13) CNPJ/MF n.º 05.099.585/0015-68**, situada na Rua Senges, n.º 342, Sala 02, Bairro Chapada, Município Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP. 84.062-460; **14) CNPJ/MF n.º 05.099.585/0016-49**, situada na Avenida dos Camarás, n.º 935, Bloco 02, Galpão 01, Bairro Santo Antônio, Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.156-837; e, **15) CNPJ/MF n.º 05.099.585/0017-20**, situada na Rua Dona Inês Correa de Araújo, n.º 71, CXPST 09, Bairro Caxanga, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP- 50.800-220; em todo o Território Nacional, junto aos órgão públicos federais, estaduais e municipais, com o fim especial de participar de quaisquer modalidades de Licitações, Cartas Convites, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Pregões, Concursos e Leilões; podendo, para tanto, apresentar, efetuar lances, retirar e assinar documentos, propostas, contratos, atas, mapas e tudo o mais que se fizer necessário; interpor recursos, assistir a abertura de propostas, impugnar, reclamar e protestar, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, depositar e retirar caução; fazer declarações, prestar esclarecimentos, pagar taxas e emolumentos; enfim, praticar todos os demais atos que se tornem indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato, sendo expressamente **VEDADO** o seu substabelecimento. **O presente mandato será valido até o dia 30 de dezembro de 2026, ficando entendido que, findo este prazo, deverá o mesmo ser renovado, expressamente mediante nova outorga não se presumindo a sua prorrogação tácita, ocorrendo a Rescisão do Contrato de Trabalho dos Outorgados com a Empresa Outorgante, ocorrerá a revogação "Pleno Juri" deste mandato, imediatamente na data em que se operar a rescisão de fato, independente de outras formalidades.- CERTIFICO**, que o representante da Outorgante está ciente que eventuais incorreções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento.- Selo(s): 000254888A. Emolumentos: R$ 267,70 + Selo: R$ 7,15 + ISS: R$ 11,04 = R$ 285,89. ASSIM o disse(ram), do que dou fé, e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceitou(ram) e assinou(ram), perante mim, Daniel Alvares da Cunha, Escrevente, que o digitei. (a) LUIZ

Continua no verso.

37
0

GUSTAVO DIAS DOS SANTOS - Assinante, LUIZ SOARES DOS SANTOS JUNIOR - Assinante, DANIEL ALVARES DA CUNHA - ESCREVENTE. Nada mais. Eu, Daniel Alvares da Cunha, Escrevente, subscrevo e assino em público e raso.

Belém/PA, 30 de abril de 2025.

Em testemunho (+) da Verdade.

Daniel Alvares da Cunha
Escrevente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL PROCURAÇÃO PÚBLICA Nº: 000254888 - SÉRIE: A - SELADO EM: 30/04/2025

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 88845200000052681502922 40

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	267,70	40,16	6,69

38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL - DIDEM

NOME
JULIANA CAROLINE RIBEIRO MOTA



FILIAÇÃO
MANOEL EDUARDO OLIVEIRA RIBEIRO /
JOANA D ARC PEREIRA DE SOUZA

DATA NASCIMENTO: 18/07/1990
NATURALIDADE: BELEM - PA
PATOH RH:
ORGÃO EXPEDIDOR: PC/PA
OBSERVAÇÃO:

Juliana C. R. Mota
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 009.315.922-67 DN
REGISTRO GERAL 4771829 4VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 19/09/2024 17:01
REGISTRO CIVIL
MATRICULA ÚNICA
068636 01 55 2024 2 00204 284 0079986 40

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH CNS

POLEGAR DIREITO

320

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

33
0

004259201

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

TERMO DE DECISÃO E SANEMANENTO DE PROCESSO ADMINSITRATIVO

Encaminhe-se o expediente à Assessoria Jurídica para Análise e recomendações no prazo de 05 dias.

MARCIO CAPRINI,
Presidente do CIRENOR.

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

41

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica
Para: Presidente do CIRENOR / Diretoria Executiva
Objeto: Processo administrativo nº 005/2026 – Análise de descumprimento de edital e Aplicação de Penalidades a empresa CBAA- Asfaltos LTDA

ASSUNTO:

Trata-se de parecer jurídico de natureza analítica e avaliativa, elaborado a pedido do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR. O presente exame tem como escopo a análise do processo administrativo nº 005/2026, instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2025 pela empresa CBAA - Asfaltos LTDA, notadamente a ausência de assinatura da ata de registro de preços/contrato no prazo legal, sem apresentação de justificativa plausível, no âmbito da aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70.

Este parecer visa este parecer fornecer subsídios técnicos para a tomada de decisão interna do Consórcio, com vistas à aplicação das sanções cabíveis, caso constatada a irregularidade.

FUNDAMENTAÇÃO:

a) Dos Fatos

No âmbito do Processo Administrativo nº 14/2025, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR deflagrou o Pregão Eletrônico nº 08/2025. Este certame, pautado na Lei Federal nº 14.133/2021, adotou a modalidade de Pregão Eletrônico com critério de julgamento de menor preço por item, visando o registro de preços para a futura e eventual aquisição de insumos asfálticos.

O escopo específico da licitação abrangeu o Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, a Emulsão Asfáltica RR1C e a Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI.

Tais materiais são de fundamental importância para o suprimento da usina de asfalto a quente do CIRENOR, essencial para a execução de obras de melhoria, manutenção e conservação de vias urbanas nos municípios consorciados.

42

O edital, que estabeleceu as condições para participação, habilitação e as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento contratual – incluindo multas e impedimento de licitar –, foi o instrumento normativo que regeu o procedimento. A sessão pública foi designada para 19/11/2025, com o orçamento estimado mantido sob sigilo até a fase de julgamento.

Após a regular tramitação da sessão pública e processo licitatório, os fornecedores foram habilitados pela Pregoeira e em 08/12/2025 o presidente do CIRENOR Sr. Márcio Caprini adjudicou e homologou a presente licitação e solicitou que o respectivo setor de licitações e contratos providenciasse os Atos Administrativos para os vencedores, conforme Termo de Homologação.

Os respectivos atos foram encaminhados para o e-mail indicado pelos fornecedores para a devida assinatura de seu representante legal, sendo que a empresa CBAA-ASFALTOS LTDA recusou-se a assinar o devido ATO, esclarecendo que não possuía condições para a entrega do material licitado que logrou vencedor.

Portanto, entende-se que o fornecedor CBAA – ASFALTOS LTDA tumultuou o processo licitatório e causou prejuízos para a administração, visto que foi necessário demandar tempo para os novos trâmites administrativos, de modo que solicita providências para o devido caso.

Dito isso, em atenção aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, o CIRENOR instaurou o Processo Administrativo nº 005/2026. O referido procedimento tem por escopo a apuração da responsabilidade da empresa CBAA-ASFALTOS LTDA e a consequente aplicação de sanções administrativas, motivadas pela omissão na assinatura do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025.

b) Dos argumentos apresentados pela licitante

A CBAA-ASFALTOS LTDA, conforme os autos, deixou de formalizar o instrumento contratual no prazo legal, sem apresentar, a princípio, uma justificativa que pudesse elidir a caracterização da infração.

Em sua peça de defesa administrativa, a licitante apresentou retratação formal e manifestou pesar pelos transtornos causados, atribuindo a impossibilidade de assinar o contrato a um evento superveniente e alheio à sua esfera de controle.

43

Especificamente, a empresa aduziu ter enfrentado restrições severas de cotas junto às refinarias e dificuldades logísticas inerentes ao período de final de ano.

Nestes termos, a defesa invoca a teoria da imprevisão, prevista no Art. 393 do Código Civil e aplicável por extensão aos institutos de força maior e caso fortuito, a par da alegada ausência de dolo e em observância ao princípio da proporcionalidade.

Argumenta, outrossim, ter agido em conformidade com o princípio da boa-fé objetiva, consequentemente, pleiteia o arquivamento do processo sancionatório, sem a imposição de penalidades, ou, em caráter subsidiário, a aplicação de uma advertência.

Registra-se, ademais, que a licitante afirma ter notificado previamente o CIRENOR acerca da sua impossibilidade de cumprimento, por meio do Ofício nº 056/2025, datado de 16 de dezembro de 2025, com o intuito de viabilizar a convocação do próximo licitante classificado.

c) Das penalidades aplicáveis

O Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, em seu item 18, dispõe expressamente sobre as sanções cabíveis aos licitantes que incorram em descumprimento contratual. Destacam-se, entre as penalidades cominadas, aquelas direcionadas ao licitante que omita-se em celebrar o contrato, que não apresente a documentação exigida quando convocado, ou que, sem justificativa plausível, recuse-se a assinar o contrato no prazo estipulado.

O referido edital também contempla a possibilidade de afastamento da aplicação de sanções em situações de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comunicadas e comprovadas pela parte interessada.

A CBAA-ASFALTOS LTDA já foi formalmente cientificada da instauração do Processo Administrativo nº 05/2025 e das potenciais sanções a serem aplicadas, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa no curso do procedimento administrativo.

O cerne da controvérsia reside na análise da alegação de "fato superveniente alheio à vontade da empresa em razão de limitação de recursos e restrição junto a refinaria",

44

apresentada pela licitante, contra a obrigação contratual de formalizar o instrumento convocatório dentro do prazo legal.

Tal obrigação encontra guarida no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025 e no Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Impõe-se, assim, examinar se os motivos invocados pela empresa configuram excludente de responsabilidade, como caso fortuito ou força maior, nos termos do Art. 393 do Código Civil, e se tais argumentos são aptos a elidir as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mormente aquelas delineadas no Art. 155.

Ademais, cumpre destacar a necessidade de adequação e a proporcionalidade das sanções administrativas passíveis de cominação, considerando a natureza da infração, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e a orientação jurisprudencial aplicável.

A comunicação prévia à Administração Pública, formalizada por meio do Ofício nº 056/2025, embora possa denotar uma tentativa de mitigar os efeitos do descumprimento, não elide a responsabilidade da licitante, caso a justificativa apresentada não se enquadre nas hipóteses de excludente de ilicitude.

A avaliação da plausibilidade da justificativa deve ponderar se a situação descrita era efetivamente imprevisível e inevitável, e se a empresa diligenciou na adoção de todas as medidas cabíveis para mitigar os riscos e honrar suas obrigações.

A mera alegação de restrição de cotas e indisponibilidade logística, desprovida de provas concretas e detalhadas – como documentos emitidos pelas refinarias, registros formais de comunicação e evidências da impossibilidade de obtenção dos insumos por meios alternativos – pode ser considerada insuficiente para afastar a responsabilidade.

Dito isso, em virtude da configuração da infração administrativa, as sanções cabíveis encontram-se detalhadas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Para a infração prevista no Art. 155, inciso VI (não celebrar o contrato), o § 4º do Art. 156 comina a sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

A aplicação de tal sanção deve, invariavelmente, observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021,

45

ponderando-se a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração Pública e as particularidades do caso concreto, vejamos:

> APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. TRANSGRESSÕES DESCRITAS NO ARTIGO 81, INCISOS XXXVIII, XL E XLIII, DA LEI ESTADUAL Nº 7.366/80. APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO. AUSENCIA DE NULIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DA PENA. INOCORRÊNCIA. 1. Hipótese em que a sentença não viola o artigo 93, inciso, IX, da CF, bem como o artigo 489 do CPC, no que tange ao dever de fundamentação. Já as razões de apelo enfrentam suficientemente a motivação da sentença. Observância do art. 1.010, inc. II, do CPC, bem como da dialeticidade. Rejeitadas as preliminares o apelo e das contrarrazões. 2. O processo administrativo disciplinar caracteriza-se como o meio pelo qual a administração pública aplica sanções disciplinares aos servidores públicos, garantido o devido processo legal. Nos termos do artigo 37, "caput", CF, a Administração Pública, sob pena de chancelar o arbítrio no exercício do poder disciplinar, submete-se sim à legalidade, compreendida no horizonte de sentido dos demais princípios e regras da constituição, de modo a manter a integridade e coerência no exercício das competências administrativas. Controle de juridicidade qualificado para o controle do processo administrativo disciplinar, submetendo a administração ao conjunto de regras e princípios constitucionais. 3. No caso, foi instaurado processo administrativo disciplinar para apurar o descumprimento de deveres funcionais pelo servidor, tendo sido aplicada a pena de demissão por infringência ao artigo 81, incisos XXXVIII, XL e XLIII, da Lei Estadual nº 7.366/80. 4. **Ao contrário do alegado pela parte apelante, a penalidade aplicada demonstrou-se proporcional e razoável, ante a gravidade dos fatos que lhe são imputados, devidamente comprovados em inquérito policial e processo administrativo disciplinar, estando de acordo com os preceitos legais.** 5. O fato do autor de ter sido absolvido da prática do crime de concussão, por falta de provas quanto à autoria (art. 386, inc. VI, do CPP), na linha do decidido, em nada influi no julgamento do processo administrativo disciplinar, tendo em vista a independência entre as instâncias. 6. Ausência de violação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação da penalidade de demissão pela Administração Pública, mostrando-se presente a adequação entre os motivos do ato e a conclusão da autoridade administrativa. PRELIMINARES REJEITADAS. APELAÇÃO DESPROVIDA.(Apelação Cível, Nº 70084769686, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em: 18-03-2021) (TJRS, 70084769686, Relator(a): Leonel Pires Ohlweiler, Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível, Julgado em: 18/03/2021, Data de Publicação: 23/03/2021)

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

46

CONCLUSÃO:

Assim, ante a configuração da infração, as sanções administrativas pertinentes encontram-se detalhadas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 recomenda-se **pela aplicação de advertência e impedimento de licitar com o órgão sancionador pelo período de um ano**, a contar do trânsito em julgado do processo administrativo.

Para a infração tipificada no Art. 155, inciso VI, o § 4º do Art. 156 comina a sanção de impedimento de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 1 (um) ano, mormente quando não se vislumbrar a necessidade de penalidade de maior gravidade.

Em termos práticos, a aplicação das sanções tem por escopo desestimular condutas similares por parte de outros licitantes, assegurando, concomitantemente, a integridade do processo licitatório e a eficiência na contratação pública.

Salvo melhor juízo, é o nosso entendimento.

Sananduva RS, 21 de julho de 2026.

MARIANA GOMES VEDANA
Advogada - OAB/RS 99.233
Assessora Jurídica

Acato os termos do parecer.
CUMPRA-SE

MARCIO CAPRINI,
Presidente do CIRENOR.

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

47

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
APLICAÇÃO DE PENALIDADES

MARCIO CAPRINI, Presidente do CIRENOR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

01 – DETERMINAR a homologação do parecer jurídico emitido no processo administrativo, conforme segue.

a) **Número**: 0005/2026;
b) **Objeto do processo:** Averiguar aplicação de eventuais penalidades para a empresa **CBAA-ASFALTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.585/0016-49, com sede na Av. dos Câmaras, n° 935, bairro Santo Antônio, na cidade de Cariacica/ES, CEP: 29.156-837, neste ato representada por sua proprietário Sr. LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 296.290.042-91, expedida pela SSP/RS, , em decorrência de que a licitante vencedora deixou de assinar o contrato no prazo legal sem apresentar justificativa plausível, referente ao pregão eletrônico nº 008/2025, que visa a seleção de propostas para o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos asfálticos, compreendendo emulsão asfáltica RR1C (pintura de ligação), cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 e asfalto diluído CM-30, destinados a atender as necessidades de execução de obras de melhoria e manutenção de vias urbanas e ruelas dos municípios consorciados ao CIRENOR., conforme documentos anexos.
c) **Penalidade aplicada:** Advertência e impedimento de licitar com o CIRENOR pelo prazo de 12 meses do trânsito em julgado do processo administrativo.
d) **Embasamento:** art. 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
e) **Procedimentos a serem adotados:** intimação da licitante quanto a homologação e concessão de prazo de 15 dias para que, querendo, apresente recurso no prazo de 15 dias úteis.

Sananduva RS, 21 de julho de 2026.

MARCIO CAPRINI,
Presidente do CIRENOR.

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

46

TERMO DE INTIMAÇÃO QUANTO A DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
APLICAÇÃO DE PENALIDADES

MARCIO CAPRINI, Presidente do CIRENOR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

01 – DETERMINAR a intimação da licitante quanto a homologação do parecer jurídico emitido no processo administrativo, conforme segue.

f) **Número**: 0005/2026;

g) **Objeto do processo:** Averiguar aplicação de eventuais penalidades para a empresa **CBAA-ASFALTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.585/0016-49, com sede na Av. dos Câmaras, n° 935, bairro Santo Antônio, na cidade de Cariacica/ES, CEP: 29.156-837, neste ato representada por sua proprietário Sr. LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 296.290.042-91, expedida pela SSP/RS, , em decorrência de que a licitante vencedora deixou de assinar o contrato no prazo legal sem apresentar justificativa plausível, referente ao pregão eletrônico nº 008/2025, que visa a seleção de propostas para o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos asfálticos, compreendendo emulsão asfáltica RR1C (pintura de ligação), cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 e asfalto diluído CM-30, destinados a atender as necessidades de execução de obras de melhoria e manutenção de vias urbanas e ruelas dos municípios consorciados ao CIRENOR., conforme documentos anexos.

h) **Penalidade aplicada:** Advertência e impedimento de licitar com o CIRENOR pelo prazo de 12 meses do trânsito em julgado do processo administrativo.

i) **Embasamento:** art. 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

j) **Procedimentos a serem adotados:** intimação da licitante quanto a homologação e concessão de prazo de 15 dias para que, querendo, apresente recurso no prazo de 15 dias úteis.

Sananduva RS, 21 de julho de 2026.

MARCIO CAPRINI,
Presidente do CIRENOR.

Re: REQUISIÇÃO FORMAL DE DESISTÊNCIA CBAA ASFALTOS.

48

De CIRENOR RS <contato@cirenor.rs.gov.br>
Para Juliana Ribeiro <licitacao@cbaa-asfaltos.com.br>
Data 2026-07-22 10:04

PDF_Cirenor-_compressed.pdf (~15 MB)

Em 2026-02-20 14:18, Juliana Ribeiro escreveu:

Boa tarde.

Segue defesa administrativa para analise, referente a intenção do PAD.

Atenciosamente

Juliana Mota - Especialista em Licitação e Contratos.

CBAA - Asfaltos Ltda.

(91) 32503072 / 3269-0011 / 98300-0807 / 98300-0708

De: CIRENOR RS <contato@cirenor.rs.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 13:29
Para: Juliana Ribeiro <licitacao@cbaa-asfaltos.com.br>
Assunto: Fwd: Re: REQUISIÇÃO FORMAL DE DESISTÊNCIA CBAA ASFALTOS.

Prezados, Segue em anexo Termo de Citação e Intimação do Processo Administrativo nº 005/2026 oriundo do Cirenor.
Solicito confirmação de recebimento.

att, Setor de Licitações
Sananduva, 18 de fevereiro de 2026

-------- Mensagem original --------
Assunto: Re: REQUISIÇÃO FORMAL DE DESISTÊNCIA CBAA ASFALTOS.
Data: 2026-02-11 13:53
De: CIRENOR RS <contato@cirenor.rs.gov.br>
Para: Carlos Gurjao <carlos.gurjao@cbaa-asfaltos.com.br>

Em 2025-12-16 15:27, Carlos Gurjao escreveu:

Prezados do Consórcio Intermunicipal do Nordeste Riograndense - CIRENOR, boa tarde,

Em conformidade com a tratativa mediante telefone e mensagens de texto, encaminhamos nosso ofício requisitando nossa desistência do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços.
Ficamos a disposição para quaisquer dúvidas ou diligências.

Atenciosamente,

Carlos Gurjão - Analista em Licitações.

CBAA - Asfaltos Ltda.

(91) 3250-3072 / 3269-0011 / 98062-0099.
www.cbaa-asfaltos.com.br [1].

Prezados, boa tarde! Segue em anexo Termo de Citação e Intimação do
Processo Administrativo nº 005/2026 oriundo do Cirenor. Atentar-se para
o prazo de defesa a cerca dos fatos.

Solicito confirmação de recebimento.

Atenciosamente,
Setor de Licitações e Contratos

--
Atenciosamente,
Eduarda Marin - Setor de Licitações e Contratos
Carine Fabiani - Setor de Licitações e Contratos

Links:
------
[1] http://www.cbaa-asfaltos.com.br

Prezados, bom dia. Segue PROCESSO ADMINISTRATIVO FINALIZADO. Solicito confirmação de recebimento.

Atenciosamente,
Eduarda Marin - Coordenadora de Licitações e Contratos

52
4

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 64300927 - AC SANANDUVA
SANANDUVA - RS
CNPJ....: 34028316439253 Ins Est.: 0962055271
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 22/07/2026 Hora.....: 15:38:43
Caixa.....: 123931208 Matricula..: 36883283
Lancamento.: 022 Atendimento: 00019
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2999540935

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
SEDEX A VISTA	1	112,90+

Valor do Porte(R$)..: 104,50
Cep Destino: 29156-837 (ES)
Peso real (KG).....: 0,244
Peso Tarifado:.....: 0,244
OBJETO=========> OY748699237BR
PE - 4 ED - S ES - N
Valor AdValoren.....: 0,30
AVISO DE RECEBIMENTO: 8,10
Valor Declarado(R$).: 40,50
Destinatario...: CBAA ASFALTO LTDA
Nome Remetente.: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL D
Cont. Nome.....: E REG.NORDESTE CIRENOR
CNPJ/CPF Remet : 15344304000143
Endereco Remet.: AVENIDA FIORENTINO BACHI,9
Cont Endereco..: 32 - CENTRO
Cep Remetente..: 99840-000
Cidade Remet...: SANANDUVA
UF Remet.....: RS

OY 748 699 237 BR

Postagem ocorrida apos o horario limite de post agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr azo padrao de entrega
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 112,90

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

VALOR RECEBIDO(R$)=> 112,90

FORMA DE PAGAMENTO PIX

CÓDIGO PIX : 019f8b1e72e070c4a9caf39e6be080bd

Postagem ocorrida apos o horario limite de post agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr azo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: correios@express.sea1.medallia.com para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.6.01

Rastreamento

OY 748 699 237 BR

SEDEX

Objeto entregue ao destinatário.
Pela Unidade de Distribuição, Cariacica - ES
Queremos te ouvir! Responda a uma pesquisa rápida e nos ajude a melhorar a sua experiência: https://survey3.medallia.com/?csat-correios-dist&obj=OY748699237BR
03/08/2026 10:38

Objeto saiu para entrega ao destinatário.
Cariacica - ES
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
03/08/2026 08:13

Objeto em transferência - por favor aguarde.
de Unidade de Tratamento, Serra - ES
para Unidade de Distribuição, Cariacica - ES
01/08/2026 09:39

Objeto ainda não chegou à unidade.
Serra - ES
Por favor, aguarde.
31/07/2026 16:00

Objeto em transferência - por favor aguarde.
de Unidade de Tratamento, Porto Alegre - RS
para Unidade de Tratamento, Serra - ES
24/07/2026 20:44

Objeto em correção de rota.
Porto Alegre - RS
Identificamos o equívoco e em breve seu objeto será reencaminhado
24/07/2026 20:44

Objeto em transferência - por favor aguarde.
de Unidade de Tratamento, Porto Alegre - RS
para Unidade de Tratamento, Serra - ES
24/07/2026 19:56

Objeto em transferência - por favor aguarde.
de Agência dos Correios, Sananduva - RS
para Unidade de Tratamento, Porto Alegre - RS
23/07/2026 08:16

Objeto postado após o horário limite da unidade.
Sananduva - RS
Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil
22/07/2026 15:38

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
EMPRESA: CBAA – ASFALTOS LTDA.
CNPJ Nº 05.099.585/0016-49

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **CBAA – ASFALTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.585/0016-49, foi intimada da decisão proferida no Processo Administrativo nº 005/2026, referente à aplicação de penalidades em razão dos fatos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 008/2025.

Certifico que a intimação foi encaminhada por correio eletrônico em **22 de julho de 2026** e também por correspondência postal, sob o código de rastreamento **OY 748 699 237 BR**, tendo sido entregue ao destinatário em **03 de agosto de 2026**, conforme comprovante juntado aos autos.

Certifico, ainda, que o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de recurso administrativo encerrou-se em **24 de agosto de 2026**, sem que a empresa apresentasse recurso ou qualquer outra manifestação no referido prazo.

Por ser verdade, firmo a presente certidão para que produza seus efeitos.

Sananduva/RS, 10 de setembro de 2026.

Carine Fabiani
Coordenadora de Programas e Projetos

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **CBAA – ASFALTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.585/0016-49, foi regularmente intimada da decisão proferida no Processo Administrativo nº 005/2026, conforme documentação juntada aos autos.

Certifico que o prazo para interposição de recurso administrativo encerrou-se em **24 de agosto de 2026**, sem apresentação de recurso ou manifestação pela interessada, conforme certidão de decurso de prazo.

Dessa forma, certifico o **trânsito em julgado na esfera administrativa**, em razão do esgotamento do prazo recursal sem manifestação, com o encerramento do prazo ao final do dia **24 de agosto de 2026**.

Sananduva/RS, 10 de setembro de 2026.

Carine Fabiani
Coordenadora de Programas e Projetos

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
APLICAÇÃO DE PENALIDADES

MARCIO CAPRINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 005/2026 para apurar a responsabilidade da empresa **CBAA – ASFALTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.099.585/0016-49**, em razão da ausência de assinatura do instrumento decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025;

CONSIDERANDO que foi assegurado à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo sido apresentada defesa administrativa e analisadas as justificativas nela expostas;

CONSIDERANDO o parecer jurídico e a decisão homologatória de **21 de julho de 2026**, que acolheu a recomendação de aplicação das penalidades;

CONSIDERANDO que a empresa foi intimada da decisão, com entrega da correspondência em **03 de agosto de 2026**;

CONSIDERANDO que o prazo para apresentação de recurso administrativo encerrou-se em **24 de agosto de 2026**, sem manifestação da interessada, conforme certidões juntadas aos autos;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, em caráter final, a decisão proferida no Processo Administrativo nº 005/2026, que aplicou à empresa **CBAA – ASFALTOS LTDA.**, CNPJ nº **05.099.585/0016-49**, as seguintes penalidades:

I – **advertência**;

II – **impedimento de licitar e contratar com o CIRENOR**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início em **24 de agosto de 2026**.

Art. 2º DETERMINAR a expedição de comunicação formal à empresa acerca da advertência e do impedimento de licitar e contratar, com referência ao presente processo administrativo e à decisão homologada.

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

Art. 3º DETERMINAR ao setor competente que adote as providências necessárias à publicidade e ao registro da penalidade de impedimento nos cadastros pertinentes, observados a legislação aplicável, o alcance da sanção e o período de vigência definido neste termo.

Art. 4º Após o cumprimento das providências, proceda-se à juntada dos respectivos comprovantes e ao arquivamento dos autos.

Sananduva/RS, 16 de setembro de 2026.

MARCIO CAPRINI

Presidente CIRENOR

Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
APLICAÇÃO DE PENALIDADES

MARCIO CAPRINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 005/2026 para apurar a responsabilidade da empresa **CBAA – ASFALTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.099.585/0016-49**, em razão da ausência de assinatura do instrumento decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025;

CONSIDERANDO que foi assegurado à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo sido apresentada defesa administrativa e analisadas as justificativas nela expostas;

CONSIDERANDO o parecer jurídico e a decisão homologatória de **21 de julho de 2026**, que acolheu a recomendação de aplicação das penalidades;

CONSIDERANDO que a empresa foi intimada da decisão, com entrega da correspondência em **03 de agosto de 2026**;

CONSIDERANDO que o prazo para apresentação de recurso administrativo encerrou-se em **24 de agosto de 2026**, sem manifestação da interessada, conforme certidões juntadas aos autos;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, em caráter final, a decisão proferida no Processo Administrativo nº 005/2026, que aplicou à empresa **CBAA – ASFALTOS LTDA.**, CNPJ nº **05.099.585/0016-49**, as seguintes penalidades:

I – **advertência**;

II – **impedimento de licitar e contratar com o CIRENOR**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início em **24 de agosto de 2026**.

Art. 2º DETERMINAR a expedição de comunicação formal à empresa acerca da advertência e do impedimento de licitar e contratar, com referência ao presente processo administrativo e à decisão homologada.

57

Art. 3º DETERMINAR ao setor competente que adote as providências necessárias à publicidade e ao registro da penalidade de impedimento nos cadastros pertinentes, observados a legislação aplicável, o alcance da sanção e o período de vigência definido neste termo.

Art. 4º Após o cumprimento das providências, proceda-se à juntada dos respectivos comprovantes e ao arquivamento dos autos.

Sananduva/RS, 16 de setembro de 2026.

MARCIO CAPRINI

Presidente CIRENOR